

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº558/2002

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o décimo terceiro subsídio para os vereadores do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 2º- O décimo terceiro subsídio, somente será devido, desde que obedecidos os limites estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de dezembro de 2002


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal